



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 502 678 917

**ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO – REABILITAÇÃO DA EB 2/3 PARA IMPLEMENTAÇÃO DE
UM CENTRO ESCOLAR – SOBRADO – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SOBRADO E BAIROS**

Entre:

Município de Castelo de Paiva, sita em Largo do Conde – Sobrado – Castelo de Paiva, representada neste pelo [REDACTED], que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, cujos poderes de representação foram conferidos pelo número um, alínea a) e número dois, alínea f), ambos do artigo 68.º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, como primeiro outorgante

E

Arquigrupo – arquitectura e Planeamento, L.da, com o número de pessoa colectiva [REDACTED], neste acto representada pelo [REDACTED], na qualidade de sócio gerente, o qual tem poderes para outorgar no presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, relativo à prestação de serviços adjudicada por despacho do Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 18 de junho de 2018, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto a prestação de serviços, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante de **ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO – REABILITAÇÃO DA EB 2/3 PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UM CENTRO ESCOLAR – SOBRADO – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SOBRADO E BAIROS** no âmbito da consulta **01/2017/DOMA – Ajuste Directo**.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 502 678 917

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de **58.500,00 € (cinquenta e oito mil e quinhentos euros)**, referente ao valor da prestação de serviços o que deverá acrescer o valor de **13.455,00 € (treze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros)** relativo ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), para o qual foi prestado o compromisso n.º **2018/850**, com base no cabimento 2017/559, de 27 de Abril de 2017.
2. O pagamento do preço previsto no número anterior será efectuado da seguinte forma:
 - **40% - Aprovação do estudo prévio** – 30 dias após emissão da fatura;
 - **50% - Aprovação do projecto de execução** – 30 dias após emissão da fatura;
 - **10% - Assistência Técnica** – 30 dias após emissão de fatura.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência e execução do contrato

Os trabalhos referentes à presente prestação de serviços serão realizados no prazo máximo de 120 dias seguidos a contar da celebração do presente contrato, compreendendo-se:

Estudo prévio: 30 dias após assinatura do contrato;

Projeto de execução – 90 dias após aprovação do estudo prévio;

Assistência Técnica – com o início da obra até à recepção provisória da mesma.

Cláusula 4.ª

Local de entrega dos bens

O bem objecto do presente contrato será entregue, nas condições fixadas no caderno de encargos, na Câmara Municipal de Castelo de Paiva, sito no Largo do Conde – Sobrado – 4550-102 Castelo de Paiva.

Cláusula 5.ª

Cessão da posição contratual

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.



4

TV

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 502 678 917

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª

Sanções

No caso de incumprimento dos níveis de serviço e das condições de fornecimento fixados no caderno de encargos, poderão ser aplicadas as sanções pecuniárias previstas no artigo 15.º do caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o segundo outorgante poderá resolver o contrato sempre que verifique uma das situações previstas no artigo 18.º do caderno de encargos.

Cláusula 8.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos, a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem o primeiro, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato proposto pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 9.ª

Disposições finais

Quanto ao mais aplicar-se-ão as especificações do caderno de encargos e, na parte não especialmente prevista, as normas do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 502 678 917

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

O encargo resultante deste contrato tem cabimento na rubrica zero um zero três zero dois zero dois um quatro.

Pelo segundo outorgante foi dito: - Que, para a sociedade que representa, aceita o presente contrato de adjudicação com todas as cláusulas, condições e obrigações, que declara ter inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

Foram apresentados: a) Certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social de 06/06/2018, comprovativa da regularização contributiva da representada da segunda outorgante; b) Certidão do Serviço de Finanças de Porto, emitida em 11/04/2018, comprovativa da situação tributária regularizada da representada do segundo outorgante.

Para que conste de documento autêntico oficial e devidos efeitos, se lavra o presente contrato que depois de lido, explicado e achado conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, e por mim na qualidade de Oficial Público designado por despacho do Presidente da Câmara de 06 de Junho de dois mil e onze, nos termos da alínea c) n.º 2 do artigo 68.º da Lei número 169/99 de 18 de Setembro.

Castelo de Paiva, 29 de Junho de 2018

Os Outorgantes

O Oficial Público

Art.º 24 do Capítulo I da tabela de Taxas e Licenças – 110,10 €

Pago pelas guias n.º 338 de 2018

Registado no livro para Registos de Contratos avulsos, n.º 1